

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

CORE-SP

ANEXO IV

ESTUDOS PRELIMINARES – FORMAÇÃO DA ATA SRP

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração (Órgão Gerenciador e Participantes).

1. Dados do Processo:		
Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP.	
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de meios de pagamento. Transferência eletrônica de fundos, conciliação, captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de debito e credito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO E REDESHOP, nos recebíveis oriundos das anuidades e multas devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Core-SP, com fornecimento de terminais fixos de captura de transações, com plataforma informatizada que disponibilize sistema de API para que seja integrada ao sistema Gerenti	
Nº do Processo:	31/19	

2. Requisitos da Contratação:

2.1. Natureza da Contratação:

A contratação é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público, ou seja, arrecadação (recebimento das anuidades, emolumentos, multas e outros valores devidos) de forma rotineira e permanente, com o objetivo de manter o funcionamento das atividades finalísticas do Conselho, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público e o cumprimento da missão institucional, conforme previsto nas legislações: Lei nº 4.886, de 9.12.1965, com as alterações posteriores: Lei nº 8.420, de 8.5.1992 e Lei nº 12.246, de 27.5.2010, Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980, bem como o disposto na Resolução nº 1.097/2017 – Confere.

A contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, haja vista que celebrará uma nova dinâmica na forma de prestação de serviços públicos, via recebimento por cartão de débito e crédito, possibilitando o parcelamento e reduzindo drasticamente a inadimplência.

Conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 que prevê a possibilidade de prorrogação, a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses

Os serviços a serem licitados são de natureza comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e suas especificações são usuais praticadas no mercado.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

CORE-SP

2.2. Duração Inicial do Contrato:

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

Justificado pela parametrização que deverá ocorrer entre o software da contratada (meios de pagamento) e o sistema Gerenti que tem por objetivo assegurar a conciliação dos recebimentos, integrados ao sistema.

2.3. Sustentabilidade:

Destacamos ainda, que a um nível de critério ambiental, o recebimento via cartões reduzirá drasticamente a emissão de diversos documentos correlatos, como notificações e cobranças. Colaborando assim, para redução no consumo de papel, impressoras e postagens.

2.4. Transição Contratual:

Como o processo é uma inovação no âmbito do CORE-SP, ainda não vislumbramos argumentos consistentes para identificar a necessidade, ou não, de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Assim, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços, no caso de uma possível substituição da empresa prestadora dos serviços, torna-se mais prudente resguardar a Administração com a previsão no Termo de Referência de que a Contratada deverá promover a transição contratual com total transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. Sem prejuízo aos demais serviços disponibilizados.

2.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Verificou-se que no mercado existem diversas empresas que disponibilizam tais serviços, de forma que cada uma pratica determinada taxa que varia de acordo com a modalidade de pagamento (débito ou crédito), quantidade do parcelamento no crédito, bandeira do cartão de crédito e valor de faturamento (no caso do Conselho, arrecadação).

Observou-se, ainda, que o mercado é aberto de forma que qualquer empresa poderá participar do procedimento licitatório, que a tecnologia empregada já vem sendo empregada em diversos órgãos públicos e conselhos de classe (Autarquias). Que atualmente, o recebimento via débito e crédito é uma tendência e reduz a taxa de inadimplência, garantindo segurança na transação.

3. Estimativa das Quantidades:

O método definido para a estimativa das quantidades a serem contratadas, foi por intermédio da média histórica das arrecadações dos anos de 2017 e 2018, que foi incluída nos autos do processo administrativo sob nº 31/19, conforme memorial de cálculo.

4. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

Durante a fase de pesquisa acerca do objeto, foi constatado que o termo utilizado no mercado para as empresas que prestam os serviços que o CORE-SP demanda, é o de adquirente. Por definição, elas fazem a liquidação financeira das transações por meio de cartão de crédito e cartão de débito. São empresas como Rede, Cielo, Elavon, GetNet, Stone, FirstData, Global Payments, entre outras, que são responsáveis pela comunicação com as bandeiras (Visa, Mastercard, Amex, Diners, Elo) e bancos



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

emissores (Itaú, Bradesco, Citibank, Santander etc).

Na prática, a adquirente é o agente operador (operadora de cartões de crédito) nesse sistema de pagamentos. Para ilustrar melhor esse sistema, basta pensar na máquina de cartão que vemos nos estabelecimentos comerciais como lojas de shopping, padarias, restaurantes, postos de gasolina, etc.

As adquirentes são responsáveis por entregar os valores das vendas efetuadas na conta corrente informada.

Fluxograma do processo:

REPRESENTANTE ==> CONSELHO ==> ADQUIRENTE ==> BANCO EMISSOR/BANDEIRA

Neste caso, o Conselho poderá usar os adquirentes diretamente ou através de um gateway. Quando um gateway é usado, a cobrança pelo serviço é feita por porcentagem na venda. E os créditos da venda são enviados diretamente à conta do Conselho.

Algumas das principais adquirentes no Brasil são: Rede (ex-Redecard), Rede, Cielo, GetNet, Elavon, Stone, Global Payments e FirstData.

Como referência, o Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro possui contrato vigente como uma Adquirente. De maneira similar ao demandado pelo CORE-SP.

5. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

O valor de referência estimado para Arrecadação no ano de 2019 é de R\$ 20.000.000 (vinte milhões de reais), sendo assim, o critério a ser utilizado para aferir o melhor preco é o de maior desconto sobre a taxa de administração por item.

Os quais foram divididos em 4 (quatro) formas de pagamento: cartão de débito, à vista no cartão de crédito, parcelado de 2 a 6 vezes no cartão de crédito e parcelado de 7 a 12 vezes no cartão de crédito. O contratado deverá fornecer em comodato o equipamento para recebimentos (maquina de cartão).

6. Descrição da Solução como um todo:

A contratada deverá instalar o equipamento para recebimentos (maquina de cartão), integrar com o Sistema Gerenti, garantir a conciliação bancária, disponibilizando o recebimento pela principais bandeiras de cartão (no mínimo 5), garantir suporte técnico, realizar manutenção preventiva, repassar ao CORE-SP os valores líquidos devidos, já deduzidos dos percentuais de taxas de administração, dentro do prazo estabelecido.

Disponibilizar relatórios consolidados ou específicos das transações. Manter pessoal especializado para prestação dos serviços. Assegurar o sigilo e segurança das transações e informações.

7. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

O agrupamento dos itens em um único lote foi necessário devido ao valor aferido para arrecadação não ter previsibilidade da modalidade de pagamento a ser escolhida pelo representante. Vislumbrando



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

CORE-SP

uma expectativa em determinado item que poderá não ser alcançada.

Caso diferentes empresas ganhem cada uma um item e tiverem custos com a implantação e comodato dos equipamentos. Poderá a contratação tornar-se inviável, imprimindo maiores custos marginais, diversas tecnologias inseridas no sistema Gerenti, tumultuando nosso sistema.

A divisão do objeto em itens seja técnica e economicamente torna-se viável e não representa perda de economia de escala, pelo contrário acrescentará economia de escala, sendo que a contratada terá a garantia em tese de transacionar valores nas diversas opções de pagamento.

8. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:				
Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejament entende que:				
	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.			
As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.				
9. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:				
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do Órgão Gerenciador e Participante(s) e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.				
Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:		
Maike André Marque Setor de Licitações	Edson Yassudi Miyashiro Assessor de Suporte Técnico	Sidney Fernandes Gutierrez Diretor Presidente do CORE-SP		
São Paulo, 04 de fevereiro de 2019.				

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: corcesp@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br Escritórios Seccionais:

Aracatuba-SP - Tel: 18 3625 2080 Araraguara-SP - Tel: 16 3332 2630 Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867 Marília-SP Tel: 14 3454 7355 Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636 Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912 Santos-SP - Tel: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953 São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508 Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322